

COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003, DO SENHOR ROBERTO GOUVEIA, QUE "ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 8.001, DE 13 DE MARÇO DE 1990, CONSTITUI FUNDO ESPECIAL PARA FINANCIAR PESQUISAS E FOMENTAR A PRODUÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA E TÉRMICA A PARTIR DA ENERGIA SOLAR E DA ENERGIA EÓLICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS" (**PL 0630/03 – FONTES RENOVÁVEIS DE ENERGIA**).

PROJETO DE LEI Nº 630, DE 2003

Cria o Programa de Fomento às Energias Renováveis e dá outras providências.

EMENDA

Dê-se ao inciso 1º do art. 2º do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 630, de 2003 a seguinte redação:

"Art. 2º (..)

I – 350 megawatts (MW) médios provenientes da fonte eólica;

JUSTIFICAÇÃO

Regulamentação de leilões anuais e regulares com a contratação de capacidade instalada de no mínimo 1 GW/ano (**aprox. 350 MW médios**) por um período mínimo de 10 anos, que é um montante adequado para o desenvolvimento e manutenção de um parque fabril instalado no Brasil, com várias indústrias competindo saudavelmente entre si.

Sala da Comissão, em agosto de 2009.

Deputado PAULO TEIXEIRA